



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Dr. João Borges de Figueiredo,
200, Centro



Telefone

77 3678-2119



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00 h e 14:00 às 18:00 h



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 912/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026. "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOTUPORÃ E ESTABELECE DISPOSIÇÕES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO."



**DECRETO Nº 912/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã e estabelece disposições para sua implementação.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações vigentes, e nas demais normas educacionais aplicáveis; e:

CONSIDERANDO o compromisso do Município com a garantia do direito à educação, à aprendizagem, à equidade e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar a política municipal, articulando currículo, jornada escolar, práticas pedagógicas, tempos, espaços, profissionais, território e políticas públicas;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, revisada em 2026, e sua apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme ato a ser identificado neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, como política educacional permanente, destinada a orientar a organização, a implementação, a manutenção, a expansão, o acompanhamento e a avaliação dessa oferta na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A íntegra da Política Municipal referida no art. 1º, revisada em 2026, constitui o Anexo Único deste Decreto e dele é parte integrante para todos os efeitos.

Parágrafo Único: Antes da assinatura e da publicação, deverá ser identificado neste ato o número e a data do parecer ou da resolução de aprovação do Conselho Municipal de Educação e juntada a versão integral da Política aprovada, para publicação conjunta como Anexo Único.

Art. 3º. A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular, comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, não se reduzindo ao simples aumento do tempo de permanência na escola.

Art. 4º. Para os fins deste Decreto, considera-se jornada em tempo integral aquela com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e municipais e as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 5º. A implementação da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete, no âmbito de suas atribuições:

I- orientar e apoiar as unidades escolares na organização pedagógica e administrativa da oferta;





II- articular a Política ao Plano Municipal de Educação, ao Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino, às Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e aos Projetos Político-Pedagógicos;

III- promover a formação continuada dos profissionais e a articulação intersetorial necessária;

IV- planejar a expansão da oferta e coordenar o monitoramento e a avaliação; e

V- dar publicidade às informações e aos resultados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º. A organização pedagógica e curricular deverá promover unidade ao longo de toda a jornada, integração entre conhecimentos e experiências educativas e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando as características dos estudantes, das etapas e modalidades de ensino e dos territórios.

Art. 7º. A oferta observará os princípios da equidade, inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade, educação antirracista, gestão democrática, proteção integral, valorização dos saberes locais e participação dos estudantes, das famílias e da comunidade, asseguradas as condições necessárias à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos.

Art. 8º. A expansão de matrículas ocorrerá de forma progressiva, planejada e territorialmente orientada, com base em diagnóstico da Rede Municipal e critérios públicos de equidade, considerando demanda, infraestrutura, acessibilidade, segurança, profissionais, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º. A oferta deverá assegurar condições adequadas de permanência e bem-estar durante a jornada, incluindo alimentação escolar compatível com as normas aplicáveis e transporte escolar quando necessário, bem como os apoios, recursos e serviços de acessibilidade e inclusão pertinentes.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação e a valorização dos profissionais da educação e condições para planejamento coletivo e integração do trabalho educativo, respeitadas a legislação, as atribuições profissionais e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 11. A implementação poderá articular ações com outros órgãos e políticas públicas municipais, instituições e equipamentos do território, respeitadas as competências legais, a pertinência pedagógica, a segurança e a acessibilidade, vedada a transferência a terceiros das responsabilidades próprias do Poder Público ou a substituição dos serviços públicos essenciais.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação serão permanentes e considerarão, entre outros aspectos, acesso, permanência, frequência, participação, aprendizagem, equidade, condições de oferta e qualidade das experiências educativas, com participação das unidades escolares e diálogo com o Conselho Municipal de Educação e as instâncias de controle social.

Art. 13. A implementação, a manutenção e a expansão da Política serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas as fontes de recursos, as vinculações legais e as normas de execução e prestação de contas aplicáveis.





Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15. A adequação das ofertas existentes será realizada de forma planejada e progressiva, conforme cronograma e instrumentos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, consideradas as condições de cada unidade escolar e a garantia de continuidade e qualidade do atendimento.

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições municipais em contrário, sem prejuízo da aplicação das normas específicas que não sejam incompatíveis com este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado conjuntamente com o Anexo Único integral e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporã, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2026.


EDMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã
EDMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporã
CPF 474 378 655-15





*Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de
Ensino de Botuporã*

Documento revisado em 2026 de
acordo a Resolução CNE/CEB nº 7, de
1º de agosto de 2025.

BOTUPORÃ
2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

Edimilson Antônio Saraiva

VICE-PREFEITO

Eron de Oliveira Malheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Robson Joaquim da Silva

COORDENADORA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Roselaine Azevedo de Oliveira Farias

COORDENADORA DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR

Martirene Carneiro Alves

COORDENADORA TÉCNICA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Suzana Veríssimo Leão Souza



Sumário

INTRODUÇÃO

JUSTIFICATIVA

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO E DOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO V – DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO, DA DIVERSIDADE E DA GARANTIA DE DIREITOS

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

CAPÍTULO VIII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO X – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO, DA EXPANSÃO E DA CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



INTRODUÇÃO

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma importante estratégia para a garantia do direito à educação com qualidade, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes, compreendendo a escola como espaço de formação humana, produção de conhecimentos, convivência democrática, participação social e ampliação das oportunidades de aprendizagem.

No Município de Botuporã, a Educação Integral em Tempo Integral já integra a política educacional do Sistema Municipal de Ensino, com oferta em unidades escolares e uma política municipal vigente que orienta sua organização e desenvolvimento. Entretanto, as transformações no cenário educacional, as atualizações normativas e os desafios identificados no acompanhamento das ações desenvolvidas evidenciam a necessidade de revisão e aperfeiçoamento contínuo dessa política, de modo a assegurar sua adequação às demandas educacionais e às condições atuais do Município.

Nesse contexto, a presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Botuporã – BA constitui uma revisão, atualização e reestruturação da política municipal já existente, com o propósito de consolidar seus fundamentos, princípios e orientações, adequando-os às concepções contemporâneas de Educação Integral, às necessidades do Sistema Municipal de Ensino e às normas e diretrizes educacionais vigentes, preservando os avanços alcançados e fortalecendo as condições para sua continuidade, qualificação e expansão.

A revisão considera, especialmente, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, posteriormente alterada em 2026, que orientam os sistemas de ensino quanto à implementação, gestão, acompanhamento e avaliação dessa oferta educacional. A normativa nacional reafirma a compreensão de que a ampliação da jornada escolar deve estar vinculada a uma concepção de Educação Integral, assegurando o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

A atualização também se articula ao novo Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, bem como ao Plano Municipal de Educação de Botuporã 2027–2037, fortalecendo a coerência entre o planejamento educacional nacional e municipal.

A Política, ora revisada, compreende, portanto, a Educação Integral em Tempo Integral não como mera ampliação do período de permanência na escola, mas como uma proposta educacional que articula tempo, currículo, espaços, sujeitos, conhecimentos, práticas



pedagógicas e território, assegurando experiências educativas diversificadas, significativas e integradas.

Sua implementação deverá considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, as características socioculturais e territoriais de Botuporã, as necessidades dos estudantes e as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras da Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, esta Política estabelece os princípios, objetivos, fundamentos, responsabilidades, formas de organização, mecanismos de gestão, estratégias de equidade, valorização dos profissionais, monitoramento, avaliação, financiamento e expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município, constituindo referência para a elaboração e atualização das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e para a organização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

A atualização da Política reafirma, assim, o compromisso do Município de Botuporã com uma educação pública que amplie oportunidades, reduza desigualdades, reconheça as diversidades, promova a inclusão e assegure condições para que todos os estudantes tenham acesso a experiências educativas que contribuam para seu desenvolvimento integral, sua autonomia, participação cidadã e aprendizagem ao longo da vida.

JUSTIFICATIVA

A revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Botuporã justifica-se pela necessidade de adequar, fortalecer e consolidar a política municipal existente, considerando as transformações ocorridas no contexto educacional do Município e as novas disposições normativas estabelecidas no âmbito nacional.

A política de Educação Integral em Tempo Integral passou, nos últimos anos, por importante processo de consolidação no cenário educacional brasileiro. A publicação da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabeleceu referências nacionais para a organização dessa oferta e determinou aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus atos normativos. Em 2026, a regulamentação nacional foi novamente atualizada, reforçando a necessidade de que as políticas locais estejam alinhadas às disposições vigentes.

No âmbito municipal, esse movimento normativo coincide com o processo de ampliação e qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, tornando necessário atualizar os fundamentos e mecanismos que orientam sua implementação. A revisão permite incorporar aprendizagens decorrentes da experiência



municipal, responder aos desafios identificados no acompanhamento da oferta e estabelecer bases mais consistentes para sua expansão planejada.

A atualização também se mostra necessária diante da aprovação do novo Plano Nacional de Educação pela Lei nº 15.388/2026, que estabelece novas diretrizes e metas para a educação brasileira, especialmente ao Objetivo 6, que reforça a perspectiva da educação integral e da ampliação da oferta em tempo integral como parte da agenda de garantia do direito à educação.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de superar uma compreensão restrita de tempo integral como simples extensão da jornada escolar. A ampliação do tempo educativo precisa estar associada à intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversificação das experiências, participação dos estudantes, equidade, inclusão e garantia das aprendizagens, de modo que o tempo ampliado represente efetivamente maior qualidade e maiores oportunidades educacionais.

Nesse sentido, a revisão da Política Municipal busca assegurar maior articulação entre jornada escolar, currículo, práticas pedagógicas, espaços educativos, território, profissionais, famílias, comunidade e políticas públicas, fortalecendo uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

A revisão também se justifica pela necessidade de fortalecer e consolidar, de maneira transversal e articulada, a abordagem de dimensões fundamentais à formação integral dos estudantes, como a educação em direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais e a educação antirracista, a inclusão e a acessibilidade, a educação ambiental, a cultura digital, a educação financeira, a educação alimentar, a convivência democrática e a participação cidadã.

Da mesma forma, a política atualizada precisa reconhecer as especificidades das diferentes etapas e modalidades atendidas, assegurando que a Educação Integral em Tempo Integral seja desenvolvida de maneira coerente com as características da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Escolar Indígena, quando houver demanda, e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as respectivas normativas e especificidades pedagógicas.

A revisão ainda responde à necessidade de fortalecer mecanismos de planejamento, gestão democrática, monitoramento, avaliação, financiamento e transparência, de modo que a expansão da oferta ocorra de forma responsável, sustentável e articulada às condições concretas do Município. A política nacional atual também reforça a importância de que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral esteja acompanhada de condições adequadas de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, acessibilidade e acompanhamento da qualidade da oferta.



Dessa forma, a atualização da Política Municipal representa uma oportunidade de qualificar uma política pública já existente, conferindo-lhe maior coerência normativa, pedagógica e administrativa, sem romper com a trajetória construída pelo Município. Trata-se de atualizar suas bases para responder aos desafios atuais e criar condições para sua continuidade e consolidação como política educacional permanente.

A presente revisão busca, portanto, assegurar que a Educação Integral em Tempo Integral em Botuporã avance de forma planejada, progressiva, equitativa e sustentável, articulada ao novo Plano Municipal de Educação, ao Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã, aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e às normas educacionais vigentes.

Por fim, a atualização desta Política reafirma o compromisso do Município com a garantia do direito de aprender e se desenvolver, reconhecendo que ampliar o tempo escolar somente produz sentido quando esse tempo é acompanhado de qualidade, intencionalidade pedagógica, equidade, inclusão, participação e oportunidades efetivas de desenvolvimento integral para todos os estudantes.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Botuporã – BA estabelece os fundamentos, princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades que orientam a organização, a implementação, a gestão, o acompanhamento, a avaliação e a expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino. Contempla, ainda, as estratégias de promoção da equidade e da inclusão, a valorização dos profissionais da educação, os mecanismos de gestão, monitoramento e financiamento, visando à consolidação e ao aperfeiçoamento contínuo dessa política educacional.

Estruturada em consonância com a legislação educacional vigente, com o novo Plano Nacional de Educação, especialmente com seu Objetivo 6, e articulada ao processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Botuporã – PME 2027–2037, esta Política constitui referência para o planejamento e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral, bem como para a elaboração e atualização das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, respeitadas as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e as características socioculturais e territoriais do Município.



Sua organização fundamenta-se na compreensão de que a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola deve estar associada à ampliação e à qualificação das oportunidades educativas, mediante a integração entre currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços, profissionais, território e políticas públicas, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Os dispositivos apresentados a seguir estabelecem as bases normativas que orientam a continuidade, a consolidação e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral no Município, sendo complementados pelas Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e pelos demais instrumentos normativos, pedagógicos e administrativos necessários à sua implementação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Botuporã constitui política educacional permanente do Sistema Municipal de Ensino e orienta a organização, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente Política atualiza e consolida as disposições da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral vigente, em consonância com a legislação educacional nacional, as normas do Conselho Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã e as demais normativas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e à formação para o exercício da cidadania.

Art. 4º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pela ampliação qualificada da jornada escolar, associada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular e à diversificação das experiências educativas, não se reduzindo à mera ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola.

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral, para fins desta Política, será organizada com duração mínima de **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e as normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 6º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, assegurando organização pedagógica compatível com as características, necessidades, direitos e potencialidades dos estudantes.



Art. 7º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas públicas e ações educacionais do Município, considerando a educação como responsabilidade compartilhada e a articulação entre escola, família, comunidade e território como elementos fundamentais para a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 8º A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão critérios de qualidade, equidade, inclusão, sustentabilidade e justiça social, considerando, entre outros aspectos:

- I. As características e necessidades educacionais dos estudantes e dos territórios;
- II. As desigualdades educacionais e socioeconômicas existentes no Sistema Municipal de Ensino;
- III. A garantia de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento;
- IV. As condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e demais condições necessárias à qualidade da oferta;
- V. A disponibilidade e a valorização dos profissionais da educação;
- VI. A capacidade de planejamento, financiamento, acompanhamento e avaliação da política pública.

Art. 9º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, o Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã e as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e territorialmente orientada, considerando diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, demanda educacional, condições de oferta, disponibilidade orçamentária e financeira e critérios de equidade.

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma sistemática pelo órgão responsável pela educação municipal, em articulação com as unidades escolares e as instâncias de participação e controle social do Sistema Municipal de Ensino, observados indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e qualidade da oferta.

Art. 12. A regulamentação das disposições desta Política será complementada pelas Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e por atos normativos específicos do Sistema Municipal de Ensino, quando necessários à sua implementação.

CAPÍTULO II

DA CONCEPÇÃO E DOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação como direito humano e social e compreende o desenvolvimento integral dos estudantes como



finalidade do processo educativo, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, de forma articulada e indissociável.

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, compreende a ampliação qualificada da jornada escolar articulada a uma proposta educativa que assegure aprendizagens significativas, desenvolvimento integral, participação, inclusão, equidade e formação para o exercício da cidadania.

Art. 15. A ampliação da jornada escolar constitui meio para a ampliação e diversificação das oportunidades educativas e deverá estar vinculada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, não se caracterizando como simples prolongamento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

Art. 16. A concepção de Educação Integral em Tempo Integral adotada pelo Município reconhece que os processos educativos se desenvolvem na articulação entre os diferentes tempos, espaços, sujeitos, conhecimentos, práticas e experiências que integram a formação dos estudantes.

Art. 17. A Educação Integral em Tempo Integral considera a escola como espaço de formação humana, aprendizagem, convivência, participação e produção de conhecimentos, articulada ao território e às suas características sociais, culturais, ambientais e econômicas.

Art. 18. Constituem fundamentos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. A garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;
- II. A centralidade do estudante como sujeito de direitos, considerando suas singularidades, necessidades, potencialidades e contextos de vida;
- III. A indissociabilidade entre educar, cuidar, ensinar e aprender, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica;
- IV. A integração entre currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços e experiências educativas;
- V. A equidade educacional e a superação das desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VI. A educação inclusiva e a garantia de condições de participação e aprendizagem para todos os estudantes;
- VII. O reconhecimento e a valorização da diversidade humana, cultural, étnico-racial, territorial, social e educacional;
- VIII. A valorização dos saberes, das culturas, das experiências e das potencialidades presentes nos territórios educativos;
- IX. A gestão democrática, a participação social e o fortalecimento da corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público;



- X. A articulação intersetorial das políticas públicas como estratégia de proteção integral e garantia de direitos;
- XI. A valorização dos profissionais da educação e a garantia de condições adequadas para o desenvolvimento do trabalho educativo;
- XII. A integração entre educação, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente, saúde, assistência social e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- XIII. A avaliação como processo contínuo de acompanhamento das aprendizagens, do desenvolvimento dos estudantes e da qualidade da política educacional;
- XIV. A utilização de evidências e indicadores educacionais para o planejamento, o acompanhamento e o aprimoramento da política;
- XV. O compromisso com a qualidade social da educação e com a redução das desigualdades educacionais.

Art. 19. A concepção de Educação Integral em Tempo Integral deverá orientar o planejamento e a organização das ações educativas em todas as etapas e modalidades contempladas pela Política Municipal, respeitando suas especificidades e os respectivos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 20. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre a formação prevista no currículo e experiências educativas diversificadas, contextualizadas e integradoras, promovendo a ampliação das oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento das diferentes dimensões dos estudantes.

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece o território como espaço educativo e considera a escola, a família, a comunidade, os equipamentos públicos, os espaços culturais, esportivos, ambientais e demais espaços socialmente constituídos como potenciais integrantes dos processos de formação, observadas as condições de segurança, acessibilidade, pertinência pedagógica e regulamentação aplicável.

Art. 22. A Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelo compromisso com a formação de sujeitos autônomos, críticos, participativos, solidários e capazes de atuar na sociedade, respeitando os princípios democráticos, os direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I. Garantia do direito à educação com qualidade social, equidade e justiça curricular;
- II. Promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as características, necessidades, potencialidades e especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica;



- III. Equidade como compromisso permanente com a superação das desigualdades educacionais e sociais que interferem no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
- IV. Inclusão educacional e garantia de condições de acessibilidade, participação e aprendizagem para todos os estudantes;
- V. Respeito e valorização da diversidade humana, cultural, étnico-racial, territorial, social, geracional e educacional;
- VI. Educação para as relações étnico-raciais e valorização das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, em perspectiva antirracista e de promoção da equidade;
- VII. Articulação entre educação, proteção integral e garantia de direitos, mediante a integração das políticas públicas e dos serviços existentes no território;
- VIII. Integração curricular e articulação entre os diferentes tempos, espaços, conhecimentos, sujeitos e experiências educativas;
- IX. Gestão democrática, participação social e fortalecimento da corresponsabilidade entre poder público, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;
- X. Valorização dos profissionais da educação e garantia de condições para o desenvolvimento qualificado do trabalho educativo;
- XI. Reconhecimento e valorização dos territórios, das culturas locais, dos saberes comunitários e das características socioculturais de Botuporã como elementos constitutivos da ação educativa;
- XII. Sustentabilidade e utilização responsável dos recursos públicos destinados à implementação e à expansão da educação integral em tempo integral;
- XIII. Planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação sistemática da política, com utilização de dados e evidências para subsidiar a tomada de decisões;
- XIV. Participação dos estudantes na construção de experiências educativas que favoreçam autonomia, protagonismo, convivência democrática e exercício da cidadania;
- XV. Articulação entre educação, ciência, tecnologia, cultura, esporte, meio ambiente, saúde, assistência social e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 24. Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, com qualidade, equidade e sustentabilidade;
- II. Assegurar aos estudantes oportunidades ampliadas e qualificadas de aprendizagem, desenvolvimento, convivência, participação e formação cidadã;



- III. Promover a integração entre currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços e experiências educativas, de modo a superar a fragmentação da jornada escolar;
- IV. Fortalecer as aprendizagens essenciais e ampliar as oportunidades de desenvolvimento nas diferentes dimensões da formação humana;
- V. Reduzir desigualdades educacionais e promover condições mais equitativas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento;
- VI. Priorizar, na expansão da oferta, territórios, escolas e grupos que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, observados critérios públicos e transparentes de equidade;
- VII. Fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, antirracistas, democráticas, contextualizadas e comprometidas com a diversidade;
- VIII. Promover a articulação entre a escola, as famílias, a comunidade e os diferentes espaços e serviços do território;
- IX. Fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas como estratégia de proteção integral e garantia de direitos;
- X. Assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, materiais, equipamentos e recursos pedagógicos necessários à oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- XI. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação em contextos de Educação Integral em Tempo Integral;
- XVI. Valorizar os profissionais da educação e garantir as condições para o desenvolvimento qualificado do trabalho educativo;
- XII. Fortalecer a gestão democrática e a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade nos processos de planejamento, implementação e avaliação da política;
- XIII. Qualificar os processos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da oferta, considerando indicadores educacionais, sociais e de equidade;
- XIV. Articular a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação, ao Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- XV. Assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à melhoria da qualidade da educação e à ampliação das oportunidades educativas, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola;
- XVI. Fortalecer a educação como instrumento de promoção da cidadania, da democracia, da convivência respeitosa, da autonomia e da participação social;



XVII. Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e para a garantia do direito de aprender, considerando as desigualdades e os diferentes percursos educacionais dos estudantes.

Art. 25. A implementação dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Política deverá considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal, observadas as respectivas diretrizes curriculares e normativas educacionais.

Art. 26. Os princípios e objetivos desta Política orientarão a elaboração das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e dos instrumentos de planejamento, acompanhamento e avaliação da oferta.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de forma progressiva, planejada e articulada às condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e territoriais do Município.

Art. 28. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá jornada escolar de, no mínimo, **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**, em conformidade com a legislação e as normas educacionais vigentes.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, as práticas pedagógicas, os projetos, as experiências educativas e os diferentes tempos e espaços que constituem o processo formativo.

§ 2º A organização da jornada deverá evitar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando unidade pedagógica e curricular ao conjunto das atividades desenvolvidas ao longo do dia escolar.

§ 3º A organização da jornada deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, especialmente as características próprias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 29. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar fundamentada no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e articulada ao Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã e às Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, bem como as Diretrizes de cada Modalidade da Educação.

Art. 30. A organização da oferta deverá assegurar a ampliação qualificada das oportunidades educativas, contemplando experiências que contribuam para o desenvolvimento das diferentes dimensões dos estudantes e para a consolidação das aprendizagens previstas no currículo.

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares deverá considerar, de forma articulada:

I. A realidade sociocultural e territorial da comunidade escolar;



- II. As características, necessidades, interesses e potencialidades dos estudantes;
- III. Os direitos de aprendizagem e desenvolvimento correspondentes a cada etapa e modalidade;
- IV. As condições de infraestrutura, acessibilidade, equipamentos e recursos pedagógicos disponíveis;
- V. A disponibilidade e a organização dos profissionais da educação;
- VI. As condições de alimentação e transporte escolar, quando necessários;
- VII. As possibilidades de articulação com espaços, equipamentos, serviços e políticas públicas existentes no território;
- VIII. As condições de segurança, proteção e bem-estar dos estudantes e profissionais.

Art. 32. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, priorizando, conforme diagnóstico da Rede Municipal de Ensino e disponibilidade de oferta, unidades escolares, territórios e estudantes que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais.

Parágrafo único. Os critérios de priorização deverão ser definidos de forma transparente pelo órgão municipal responsável pela educação e considerar indicadores educacionais, socioeconômicos e territoriais, sem prejuízo da garantia do direito à educação de todos os estudantes.

Art. 33. A matrícula em unidades escolares que ofereçam Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as normas do Sistema Municipal de Ensino e os critérios de organização da Rede Municipal, assegurando transparência, equidade e igualdade de condições de acesso.

Art. 34. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições para a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes durante toda a jornada escolar.

§ 1º A permanência do estudante em tempo integral deverá estar associada à oferta de alimentação escolar adequada e suficiente, observadas as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regulamentações aplicáveis.

§ 2º Quando necessário à garantia do acesso e da permanência, o Município deverá assegurar condições adequadas de transporte escolar, observadas as normas e os critérios estabelecidos para a oferta do serviço.

Art. 35. A organização dos tempos e espaços educativos deverá considerar a necessidade de alternância e articulação entre diferentes formas de aprendizagem, incluindo atividades individuais e coletivas, momentos de estudo, práticas corporais, artísticas, culturais, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência, conforme a proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 36. As atividades desenvolvidas durante a jornada de tempo integral deverão possuir intencionalidade educativa e estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e ao currículo,



sendo vedada a utilização sistemática do tempo ampliado exclusivamente para atividades de recreação, ocupação ou reforço escolar desvinculadas do planejamento pedagógico.

Art. 37. A Educação Infantil em Tempo Integral observará as especificidades da primeira infância e os princípios que orientam essa etapa da Educação Básica, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar, as interações, as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a organização de experiências adequadas às características das crianças.

Art. 38. No Ensino Fundamental em Tempo Integral, a ampliação da jornada deverá promover o aprofundamento e a diversificação das experiências de aprendizagem, articulando os conhecimentos, as competências e as habilidades do currículo com práticas educativas integradoras e contextualizadas.

Art. 39. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes modalidades da Educação Básica deverá observar as respectivas diretrizes nacionais e municipais, assegurando as adaptações, os recursos, os profissionais e as condições pedagógicas necessários à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 40. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar articulação entre as ações da unidade escolar e as demais políticas públicas, serviços, equipamentos e espaços educativos do território, sempre que essa articulação contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e estiver respaldada por planejamento, critérios pedagógicos e condições adequadas de segurança e acessibilidade.

Art. 41. As normas complementares relativas à organização da jornada, à composição curricular, aos tempos e espaços educativos, às práticas pedagógicas e aos procedimentos de implementação da Educação Integral em Tempo Integral serão estabelecidas nas Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e nos demais atos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO, DA DIVERSIDADE E DA GARANTIA DE DIREITOS

Art. 42. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orientará suas ações pelo compromisso com a equidade, a inclusão, a valorização da diversidade e a garantia dos direitos de todos os estudantes, reconhecendo as diferentes condições sociais, culturais, territoriais, étnico-raciais, físicas, sensoriais, intelectuais e educacionais que caracterizam a comunidade escolar.

Art. 43. A equidade constitui princípio orientador da implementação e da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, devendo o Município adotar medidas que contribuam para superar desigualdades que possam limitar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 44. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições para que todos os estudantes tenham acesso às oportunidades educativas ampliadas, considerando suas singularidades, necessidades, potencialidades, trajetórias escolares e contextos de vida.



Art. 45. Na implementação da Política serão consideradas, entre outras, situações de vulnerabilidade social, pobreza, desigualdade territorial, pertencimento étnico-racial, deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, dificuldades de acesso e permanência, condições de saúde e demais fatores que possam produzir ou aprofundar desigualdades educacionais.

Art. 46. A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, será assegurada em todas as unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, garantindo aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento, mediante a disponibilização dos apoios, recursos, serviços e estratégias necessários.

Parágrafo único. A organização da oferta em tempo integral deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal e a articulação com o Atendimento Educacional Especializado, quando couber.

Art. 47. A Educação Integral em Tempo Integral promoverá a educação para as relações étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo, assegurando a valorização das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas e o reconhecimento das contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais para a formação da sociedade brasileira.

§ 1º A educação para as relações étnico-raciais constitui dimensão transversal da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá integrar o currículo, as práticas pedagógicas, os projetos, as experiências educativas e a formação dos profissionais da educação.

§ 2º As ações previstas neste artigo serão articuladas às políticas e diretrizes municipais de Educação para as Relações Étnico-Raciais e de Educação Escolar Quilombola, quando aplicáveis, observadas as normativas nacionais e municipais vigentes.

Art. 48. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhecerá e valorizará as identidades, os saberes, os modos de vida, as culturas e os territórios das comunidades tradicionais, assegurando condições para que suas especificidades sejam consideradas nos processos educativos.

Art. 49. Na oferta de Educação Integral em Tempo Integral, o Sistema Municipal de Ensino observará as especificidades da educação escolar do campo, assegurando organização pedagógica compatível com os contextos territoriais, sociais, culturais e econômicos das comunidades atendidas.

Art. 50. O atendimento educacional aos estudantes oriundos de comunidades remanescentes de quilombos observará suas especificidades históricas, culturais, territoriais e identitárias, promovendo práticas educativas que valorizem seus saberes, sua memória, sua cultura e seus modos de vida.

Art. 51. Na hipótese de matrícula de estudantes indígenas na Rede Municipal de Ensino, serão asseguradas as condições educacionais necessárias ao atendimento de suas especificidades, respeitadas as diretrizes nacionais da Educação Escolar Indígena e os direitos assegurados pela legislação vigente.



Art. 52. A Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada em tempo integral, observará as especificidades dos sujeitos atendidos, suas trajetórias de vida, experiências, necessidades formativas e condições de trabalho e participação social, articulando a ampliação da jornada às finalidades próprias da modalidade.

Art. 53. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as diferentes dimensões da proteção integral dos estudantes, promovendo ações articuladas com as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção e garantia de direitos.

Art. 54. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover ambientes educativos seguros, acolhedores, inclusivos e respeitosos, nos quais sejam asseguradas a convivência democrática, a valorização das diferenças, a participação e o respeito aos direitos humanos.

Art. 55. As unidades escolares deverão adotar medidas de prevenção e enfrentamento a todas as formas de discriminação, preconceito, racismo, violência, bullying, capacitismo e demais práticas que atentem contra a dignidade, a integridade e os direitos dos estudantes.

Art. 56. As ações de equidade, inclusão, diversidade e garantia de direitos deverão ser planejadas, acompanhadas e avaliadas de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às políticas municipais de educação, considerando indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos diferentes grupos de estudantes.

Art. 57. A implementação das ações previstas neste Capítulo observará as diretrizes nacionais e municipais específicas de cada etapa e modalidade de ensino, bem como as políticas de inclusão, equidade, diversidade, proteção integral e garantia de direitos vigentes no Município.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 58. A organização pedagógica e curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre currículo, tempos, espaços, sujeitos, conhecimentos, práticas e experiências educativas, assegurando unidade e intencionalidade ao longo da jornada ampliada.

Art. 59. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral terá como referências a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais vigentes.

Art. 60. A organização curricular deverá favorecer práticas integradas, contextualizadas e interdisciplinares, articulando conhecimentos científicos, artísticos, culturais, corporais, ambientais, tecnológicos e aqueles produzidos no território e nas comunidades.

Art. 61. A ampliação das oportunidades educativas deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I. O fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento de competências e habilidades;
- II. O desenvolvimento da autonomia, do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade de resolução de problemas;



- III. A participação, a democracia, o protagonismo e o exercício da cidadania;
- IV. As dimensões corporal, artística, cultural, científica, tecnológica, socioemocional e ambiental;
- V. A valorização da cultura local, dos conhecimentos comunitários e do território;
- VI. Práticas de leitura, escrita, investigação, experimentação, expressão e produção de conhecimentos;
- VII. Experiências relacionadas à cultura, ao esporte, à arte, à ciência e à tecnologia.

Art. 62. A organização curricular deverá assegurar unidade e continuidade ao longo da jornada ampliada, evitando a fragmentação entre turno e contraturno e promovendo a articulação entre os diferentes componentes, práticas e experiências educativas.

Art. 63. O estudante será considerado sujeito ativo do processo educativo, com oportunidades de participação, autonomia, colaboração, investigação, criação e reflexão, respeitadas as características de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 64. A educação digital constitui dimensão integrante da formação dos estudantes, contemplando o desenvolvimento da cultura digital e da cidadania digital, com uso crítico, ético, seguro, responsável, criativo e inclusivo das tecnologias.

§ 1º A educação digital será desenvolvida de acordo com as características das etapas e modalidades de ensino e com as condições pedagógicas e tecnológicas da unidade escolar.

§ 2º Poderão ser contempladas experiências relacionadas à cultura digital, pensamento computacional, programação, produção de conteúdos, segurança digital, uso responsável das tecnologias e inteligência artificial, conforme pertinência pedagógica.

§ 3º As práticas de computação poderão envolver atividades plugadas e desplugadas, especialmente quando estas se mostrarem pedagogicamente adequadas aos objetivos de aprendizagem.

Art. 65. Na Educação Integral em Tempo Integral, a organização curricular da Educação Digital e Midiática deverá assegurar o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas no Currículo de Computação da Rede Municipal de Ensino de Botuporã, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 1º O desenvolvimento da Educação Digital e Midiática deverá articular os eixos do Pensamento Computacional, do Mundo Digital e da Cultura Digital aos componentes curriculares, aos campos de experiências da Educação Infantil e às práticas educativas integradoras, considerando os objetivos de aprendizagem e a formação integral dos estudantes.

§ 2º A ampliação da jornada escolar poderá contemplar projetos interdisciplinares, oficinas e outras experiências pedagógicas que favoreçam a resolução de problemas, a criatividade, a



autoria, a colaboração e o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, em diálogo com a realidade sociocultural do município.

§ 3º As práticas pedagógicas deverão combinar, conforme os objetivos de aprendizagem, as características dos estudantes e as condições de cada unidade escolar, atividades plugadas e desplugadas, assegurando a intencionalidade pedagógica, a inclusão e a equidade no acesso às aprendizagens.

§ 4º Na Educação Infantil, deverão ser priorizadas experiências lúdicas, interativas e adequadas ao desenvolvimento das crianças, com valorização das práticas desplugadas e uso de dispositivos digitais de forma intencional, mediada e compatível com as orientações de proteção à saúde e ao bem-estar infantil.

§ 5º O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das aprendizagens em Educação Digital e Midiática deverão observar o Currículo de Computação da Rede Municipal, as matrizes curriculares correspondentes e as orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66. A Educação Ambiental constitui dimensão integrante da formação integral dos estudantes, promovendo a compreensão das relações entre sociedade e natureza, a responsabilidade socioambiental, a sustentabilidade, a preservação da vida e a valorização do território.

§ 1º Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das unidades escolares deverão prever ações, estratégias e condições para o desenvolvimento da Educação Ambiental, considerando os recursos naturais, as potencialidades e os problemas ambientais da comunidade escolar e do território em que a escola está inserida.

§ 2º As práticas educativas deverão considerar as características ambientais, sociais, culturais e econômicas de Botuporã, valorizando os conhecimentos, os saberes e as experiências produzidos no território.

§ 3º A Educação Ambiental será desenvolvida de forma contínua, transversal e integrada ao currículo, por meio de projetos, práticas pedagógicas e experiências educativas articuladas à realidade local e que favoreçam a participação da comunidade.

Art. 67. A educação financeira constitui dimensão da formação integral, favorecendo o desenvolvimento de conhecimentos e atitudes relacionados ao planejamento, ao consumo consciente, à organização de recursos, à tomada responsável de decisões e à cidadania.

Art. 68. A educação em direitos humanos constitui dimensão integrante da formação dos estudantes, orientada pelo respeito à dignidade humana, à igualdade, à liberdade, à diversidade, à convivência democrática, à justiça e à cultura de paz.

Art. 69. A educação alimentar constitui dimensão da formação integral, promovendo conhecimentos, atitudes e práticas relacionados à alimentação adequada e saudável, à saúde, ao cuidado e à qualidade de vida.

Art. 70. As experiências curriculares deverão articular os conhecimentos das diferentes áreas e componentes curriculares aos saberes sociais, culturais e comunitários, favorecendo aprendizagens significativas e contextualizadas.



Art. 71. O Projeto Político-Pedagógico deverá explicitar a proposta de Educação Integral em Tempo Integral da unidade escolar, contemplando a organização curricular, a integração das práticas educativas e a articulação entre os diferentes tempos e espaços da jornada.

Art. 72. A organização pedagógica e curricular deverá observar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, considerando suas características, objetivos, necessidades educacionais, abordagens metodológicas, recursos e estratégias pedagógicas.

Art. 73. Na Educação Infantil, a organização da jornada ampliada deverá considerar as especificidades da primeira infância, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes e assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 74. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá favorecer o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, articulando os conhecimentos curriculares às diferentes experiências formativas.

Art. 75. As unidades escolares poderão contextualizar a organização curricular de acordo com suas características e necessidades, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e sua autonomia pedagógica.

Art. 76. As Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral regulamentarão os aspectos pedagógicos e operacionais da organização curricular, incluindo a matriz curricular, a distribuição da jornada, os tempos e espaços educativos, as práticas pedagógicas e as experiências integradoras, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades de ensino e a autonomia das unidades escolares.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 77. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática, da participação social, da colaboração institucional, da equidade, da transparência, da corresponsabilidade e da articulação intersetorial, visando à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 78. A implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação, os estudantes, as famílias, a comunidade e os demais órgãos, serviços e instituições que atuem na garantia de direitos e na promoção do desenvolvimento integral.

Art. 79. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo o planejamento, a orientação técnica e pedagógica, o apoio às unidades escolares, a formação dos profissionais, a articulação intersetorial, a expansão planejada da oferta e o acompanhamento e a avaliação das ações, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as disposições orçamentárias.

Art. 80. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares deverá observar os princípios da gestão democrática, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educativas, respeitadas as atribuições e responsabilidades dos profissionais



da educação e das instâncias de gestão escolar, de modo a fortalecer a corresponsabilidade e o compromisso coletivo com a aprendizagem, a proteção e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 81. As unidades escolares deverão incorporar os princípios, objetivos e orientações desta Política ao seu Projeto Político-Pedagógico e aos instrumentos de planejamento escolar, considerando as características, necessidades, potencialidades e trajetórias dos estudantes, bem como as especificidades do território e da comunidade em que estão inseridas.

Art. 82. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover articulação intersetorial entre a política educacional e as demais políticas públicas e serviços que contribuam para a garantia de direitos, a proteção integral, a equidade e o desenvolvimento dos estudantes, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, transporte, infraestrutura, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, entre outras que se mostrarem pertinentes.

Art. 83. A articulação intersetorial deverá considerar as características e necessidades identificadas no território e buscar a integração de ações, serviços, conhecimentos, equipamentos e recursos institucionais, de modo a evitar a fragmentação das políticas públicas e favorecer respostas articuladas às demandas educacionais, sociais, culturais, ambientais e de proteção dos estudantes e de suas comunidades.

Art. 84. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer articulações e ações de cooperação com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições, observadas a legislação vigente, as competências institucionais, a finalidade pública, a pertinência pedagógica e as condições de execução das ações.

§ 1º A articulação intersetorial poderá compreender planejamento conjunto, desenvolvimento de projetos e ações, formação de profissionais, utilização articulada de espaços e equipamentos públicos, compartilhamento de conhecimentos e informações, encaminhamentos e acompanhamento de situações que demandem atuação integrada, respeitadas as competências de cada órgão ou instituição.

§ 2º As ações de cooperação e parceria não poderão comprometer a autonomia pedagógica das unidades escolares, transferir responsabilidades próprias do Poder Público ou substituir a oferta regular dos serviços públicos essenciais.

Art. 85. A articulação com a política municipal de saúde deverá contribuir para a promoção do bem-estar e do desenvolvimento integral dos estudantes, podendo envolver ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, saúde bucal, alimentação adequada e saudável, vacinação, saúde mental, educação em saúde e prevenção de violências, observadas as competências e os fluxos próprios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 86. A articulação com a política municipal de assistência social deverá contribuir para a identificação e o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social que possam interferir no acesso, na permanência, na participação, na aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes, mediante integração com os serviços socioassistenciais e demais integrantes da rede de proteção.



Parágrafo único. A articulação poderá envolver, conforme a natureza das demandas e as competências dos serviços, ações com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e outros serviços da rede socioassistencial, inclusive para busca ativa, acompanhamento de situações de vulnerabilidade, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e acesso a direitos.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares manterão articulação institucional com o Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes da rede de proteção e garantia de direitos, nos termos da legislação vigente, especialmente diante de situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que demandem providências no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º A escola deverá realizar os encaminhamentos aos órgãos e serviços competentes sempre que a situação identificada ultrapassar suas atribuições institucionais, sem prejuízo do acompanhamento pedagógico e educacional do estudante.

§ 2º Os encaminhamentos e as ações de articulação com a rede de proteção deverão observar os fluxos institucionais estabelecidos, a legislação aplicável, o sigilo e a proteção das informações pessoais, vedada a exposição indevida dos estudantes e de suas famílias.

Art. 88. A articulação com as políticas municipais de cultura, esporte e lazer deverá ampliar as oportunidades educativas dos estudantes, favorecendo o acesso à produção e à fruição cultural, às práticas corporais e esportivas, às manifestações culturais locais e a outras experiências que contribuam para o desenvolvimento integral.

Art. 89. A articulação com a política municipal de meio ambiente deverá promover ações educativas relacionadas à sustentabilidade, à preservação e valorização do território, ao uso responsável dos recursos naturais, à educação ambiental e à participação comunitária, considerando as características ambientais, sociais e culturais do Município.

Art. 90. A gestão da Política deverá considerar o território como espaço educativo, estimulando a identificação e a utilização pedagógica de equipamentos, serviços, espaços culturais, esportivos, ambientais, comunitários e demais espaços públicos, desde que asseguradas condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento, autorização quando necessária e pertinência pedagógica.

Art. 91. A articulação com as famílias e a comunidade deverá favorecer a participação no processo educativo, o acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes e a construção coletiva de estratégias voltadas ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem, à convivência e ao desenvolvimento integral.

Art. 92. O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, participará do acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quanto à sua regulamentação, implementação, avaliação, aperfeiçoamento e observância das normas educacionais.

Art. 93. A governança da Política deverá assegurar mecanismos de planejamento, comunicação, articulação, acompanhamento e prestação de informações, de modo a favorecer a transparência, a participação social, o controle social e a avaliação dos resultados alcançados.



Art. 94. A articulação intersetorial deverá ser planejada e desenvolvida de forma contínua, considerando as necessidades identificadas no território, os indicadores educacionais e sociais disponíveis, os recursos institucionais existentes e as prioridades definidas nos instrumentos de planejamento das políticas públicas envolvidas.

Art. 95. A gestão compartilhada e a atuação intersetorial deverão estar orientadas para a garantia do direito à educação, à proteção integral, à equidade, à inclusão, à participação social e ao desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as competências legais, administrativas e institucionais de cada órgão, setor, serviço e instituição.

Art. 96. As formas de organização da gestão, os mecanismos de governança, os fluxos de articulação intersetorial, os procedimentos de encaminhamento e acompanhamento e as demais estratégias necessárias à implementação desta Política poderão ser regulamentados por atos próprios da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos competentes e observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação, quando couber.

CAPÍTULO VIII – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 97. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a valorização dos profissionais da educação e o reconhecimento de sua atuação como elemento essencial para a garantia da qualidade social da educação e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 98. A Política Municipal deverá assegurar condições para que os profissionais da educação desenvolvam suas funções de forma articulada, colaborativa e coerente com os princípios, objetivos e fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 99. A formação inicial e continuada dos profissionais da educação deverá contemplar conhecimentos, práticas e estratégias relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino e as necessidades identificadas na Rede Municipal.

Art. 100. As ações de formação continuada deverão considerar, entre outros aspectos:

- I. Concepções e fundamentos da Educação Integral em Tempo Integral;
- II. Organização curricular e integração dos diferentes tempos, espaços e experiências educativas;
- III. Educação inclusiva, equidade e respeito à diversidade;
- IV. Relações étnico-raciais e educação antirracista;
- V. Proteção integral e garantia de direitos;
- VI. Metodologias, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem;
- VII. Educação digital, cultura digital e uso pedagógico responsável das tecnologias;



VIII. Educação ambiental, educação financeira, educação em direitos humanos e educação alimentar;

IX. Participação estudantil, convivência democrática e cultura de paz;

X. Articulação entre escola, família, comunidade e território.

Art. 101. A formação continuada deverá articular conhecimentos teóricos e experiências práticas, considerando os desafios concretos das unidades escolares e promovendo espaços de estudo, reflexão, planejamento, compartilhamento de experiências e avaliação das práticas educativas.

Art. 102. A organização do trabalho dos profissionais da educação deverá favorecer o planejamento coletivo, a integração das práticas pedagógicas, o acompanhamento das aprendizagens e a articulação entre os diferentes profissionais que atuam na jornada ampliada.

Art. 103. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover condições para o desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, observadas as políticas de valorização, os planos de carreira, a legislação vigente e as condições orçamentárias do Município.

Art. 104. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as condições de trabalho, a disponibilidade e a formação dos profissionais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica, de modo a evitar a ampliação da jornada escolar sem a correspondente organização dos recursos humanos.

Art. 105. A atuação de profissionais, colaboradores e demais sujeitos envolvidos nas atividades educativas deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e às orientações do Sistema Municipal de Ensino, preservando a intencionalidade pedagógica e a qualidade das experiências oferecidas aos estudantes.

Art. 106. A participação de pessoas com conhecimentos específicos, inclusive colaboradores externos e profissionais de diferentes áreas, poderá contribuir para a diversificação das experiências educativas, observadas a legislação vigente, a pertinência pedagógica, a formação ou experiência compatível e as condições de acompanhamento pela unidade escolar.

Art. 107. As ações de formação e desenvolvimento profissional deverão considerar dados de acompanhamento e avaliação da política, das unidades escolares e das aprendizagens dos estudantes, de modo a responder às necessidades identificadas no processo de implementação.

Art. 108. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer programas, projetos e ações permanentes de formação e valorização dos profissionais da educação, articulados ao planejamento da Rede Municipal e às necessidades da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 109. As disposições relativas à organização do trabalho, formação, planejamento, acompanhamento e atuação dos profissionais da educação serão detalhadas nas Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e nos demais instrumentos normativos do Sistema Municipal de Ensino, respeitada a legislação específica aplicável.



**CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA
AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM
TEMPO INTEGRAL**

Art. 110. O monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constituem processos permanentes e articulados, destinados a verificar sua implementação, identificar avanços e desafios e subsidiar a tomada de decisões e o aprimoramento das ações.

Art. 111. O acompanhamento da Política deverá considerar, entre outros aspectos:

- I. A expansão e a distribuição da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- II. O acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- III. As condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, equipamentos e recursos pedagógicos;
- IV. A disponibilidade e a formação dos profissionais da educação;
- V. A qualidade e a integração das experiências educativas desenvolvidas;
- VI. As condições de equidade e inclusão;
- VII. A articulação com as famílias, a comunidade e os demais setores das políticas públicas;
- VIII. A execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Rede Municipal.

Art. 112. O monitoramento deverá utilizar dados e informações provenientes de fontes oficiais e dos instrumentos de acompanhamento da Rede Municipal de Ensino, articulando indicadores educacionais, registros escolares, avaliações da aprendizagem e demais evidências pertinentes à implementação da Política.

Art. 113. A avaliação da Política deverá considerar os resultados alcançados, os processos de implementação, as condições de oferta e os efeitos das ações sobre o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 114. O monitoramento e a avaliação deverão observar as desigualdades existentes entre estudantes, escolas e territórios, de modo a identificar situações de maior vulnerabilidade e subsidiar medidas destinadas à promoção da equidade.

Art. 115. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o processo de monitoramento e avaliação da Política, promovendo a sistematização e análise das informações e o diálogo com as unidades escolares e demais instâncias envolvidas, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 116. As unidades escolares participarão do acompanhamento e da avaliação da Política, integrando os processos de análise e reflexão aos seus instrumentos de planejamento e ao Projeto Político-Pedagógico.



Art. 117. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar:

- I. O planejamento e a revisão das ações da Política;
- II. A definição de estratégias para superação de dificuldades identificadas;
- III. A formação e o desenvolvimento profissional dos educadores;
- IV. A expansão ou reorganização da oferta, quando necessária;
- V. A alocação e a priorização de recursos;
- VI. O aprimoramento das práticas pedagógicas e de gestão;
- VII. O fortalecimento das ações de equidade, inclusão e garantia de direitos.

Art. 118. O acompanhamento da Política deverá assegurar mecanismos de participação e diálogo com a comunidade escolar, as famílias, os estudantes, o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social, conforme suas competências.

Art. 119. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação periódica de informações e resultados referentes à implementação da Política, observados os princípios da transparência, da publicidade e da proteção dos dados pessoais.

Art. 120. A avaliação da Política deverá estar articulada ao planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às demais políticas educacionais correlatas.

Art. 121. Os instrumentos, indicadores, periodicidade, procedimentos e responsabilidades específicos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral serão definidos nas Diretrizes Municipais e em instrumentos próprios do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 122. Os processos de monitoramento e avaliação deverão contribuir para a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política educacional permanente, assegurando sua melhoria contínua, a qualidade social da educação, a equidade e a garantia do direito de aprender e de se desenvolver integralmente.

Art. 123. A Secretaria Municipal de Educação contará com a atuação do Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, responsável por apoiar a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações relacionadas à implementação, à consolidação e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas do Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral encontram-se estabelecidas no capítulo desta Política que trata das responsabilidades dos órgãos, instâncias e profissionais envolvidos em sua implementação.



CAPÍTULO X – DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 124. A implementação, a manutenção, a qualificação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão asseguradas mediante planejamento pedagógico, administrativo e orçamentário, observada a legislação educacional, orçamentária e financeira vigente.

Art. 125. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar articulado aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como ao Plano Municipal de Educação e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 126. A aplicação dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades decorrentes da ampliação e da qualificação da jornada escolar, contemplando, conforme o planejamento da Rede Municipal:

- I. Infraestrutura, adequação, manutenção e acessibilidade das unidades escolares;
- II. Equipamentos, mobiliários, materiais didático-pedagógicos e recursos tecnológicos;
- III. Alimentação escolar e condições adequadas de permanência dos estudantes;
- IV. Transporte escolar, quando necessário;
- V. Formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- VI. Desenvolvimento de ações pedagógicas e experiências educativas;
- VII. Acompanhamento, monitoramento e avaliação da política; e
- VIII. Demais despesas compatíveis com a legislação aplicável e com os objetivos da educação integral em tempo integral.

Art. 127. A aplicação dos recursos deverá observar critérios de equidade, considerando as características dos estudantes, das unidades escolares e dos territórios, bem como as desigualdades e necessidades identificadas no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Política.

Art. 128. A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida de planejamento técnico, pedagógico, administrativo e orçamentário, considerando, entre outros aspectos:

- I. A demanda educacional e a distribuição territorial das matrículas;
- II. As condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança;
- III. A disponibilidade de profissionais da educação;
- IV. As condições de alimentação e transporte escolar;



V. A disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários; e

VI. A capacidade do Município de assegurar a continuidade e a qualidade da oferta.

Art. 129. A partir do exercício de 2026, o Município observará a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis.

Art. 130. A aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior deverá estar vinculada à criação de matrículas em tempo integral e observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes, admitidas despesas de custeio e de capital quando legalmente aplicáveis e vinculadas à finalidade prevista na legislação.

Art. 131. O Município poderá utilizar recursos próprios e demais fontes de financiamento legalmente disponíveis para a manutenção, qualificação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as finalidades específicas de cada fonte e a legislação aplicável.

Art. 132. O Município poderá buscar assistência técnica e financeira da União, do Estado, de fundos, programas e demais mecanismos de financiamento da educação, visando à ampliação e à qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 133. A gestão dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e interesse público, assegurando sua aplicação em ações compatíveis com os objetivos desta Política.

Art. 134. O planejamento e a execução financeira da Política deverão considerar os resultados do monitoramento e da avaliação, de modo a possibilitar a identificação de prioridades, a redução de desigualdades e o direcionamento dos recursos para as necessidades educacionais evidenciadas.

Art. 135. A sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a continuidade e a qualidade da oferta, evitando a expansão de matrículas sem a correspondente garantia das condições pedagógicas, físicas, financeiras, administrativas e de pessoal necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As disposições específicas relativas ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à prestação de informações referentes aos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral observarão a legislação vigente, as normas dos órgãos competentes e os instrumentos próprios de planejamento e gestão do Município.

CAPÍTULO XI – DA IMPLEMENTAÇÃO, DA EXPANSÃO E DA CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 136. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e articulada, considerando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e territoriais do Município.



Art. 137. A expansão da oferta deverá estar fundamentada em diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, considerando, entre outros aspectos:

- I. A demanda educacional e a distribuição das matrículas;
- II. As características e necessidades dos estudantes e dos territórios;
- III. As condições de infraestrutura, acessibilidade e segurança das unidades escolares;
- IV. A disponibilidade de profissionais da educação;
- V. As condições de alimentação e transporte escolar;
- VI. Os recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e
- VII. Os resultados do monitoramento e da avaliação da política.

Art. 138. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, priorizando, quando necessário, unidades escolares, territórios e grupos de estudantes que apresentem maiores desigualdades educacionais e sociais.

Art. 139. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o planejamento da expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo metas, prioridades e estratégias compatíveis com as necessidades da Rede Municipal e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 140. A expansão da oferta deverá assegurar, de forma progressiva, as condições necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares, evitando a ampliação de matrículas sem a correspondente garantia de infraestrutura, profissionais, recursos pedagógicos, alimentação, transporte, acessibilidade e demais condições indispensáveis à qualidade da educação.

Art. 141. A implementação da Política deverá considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, respeitando suas características, necessidades, objetivos educacionais e formas de organização.

Art. 142. O processo de implementação deverá contemplar ações de sensibilização, orientação, formação e acompanhamento das equipes escolares, de modo a favorecer a compreensão da concepção de Educação Integral em Tempo Integral e a construção coletiva das propostas pedagógicas.

Art. 143. A implementação da Política deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção, acompanhamento e avaliação das propostas de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com os princípios da gestão democrática.

Art. 144. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer etapas, cronogramas e estratégias específicas para a expansão da oferta, considerando as prioridades definidas no planejamento educacional do Município e os recursos disponíveis.



Art. 145. As unidades escolares incorporadas à oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, instrumentos de planejamento e organização escolar aos princípios e objetivos desta Política e às Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 146. A implementação e a expansão da Política deverão ser acompanhadas de processos permanentes de monitoramento e avaliação, de modo a subsidiar ajustes, reorganizações e decisões relacionadas à continuidade e à ampliação da oferta.

Art. 147. O Município buscará consolidar progressivamente a Educação Integral em Tempo Integral como política educacional permanente, assegurando sua articulação com o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e as demais políticas públicas educacionais.

Art. 148. O planejamento da expansão e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, bem como as normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 149. As condições, etapas, critérios, procedimentos e instrumentos específicos para a implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão definidos nas Diretrizes Municipais e nos demais atos normativos do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os documentos de planejamento da expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão elaborados e atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e os setores competentes, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as demandas educacionais, as especificidades territoriais, as metas estabelecidas e as condições pedagógicas, administrativas, estruturais e financeiras necessárias à ampliação e à qualificação da oferta, devendo orientar o acompanhamento e a avaliação do processo de expansão.

CAPÍTULO XII – DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 150. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será responsabilidade compartilhada entre o Gestor Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, a comunidade escolar, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 151. Compete ao Gestor Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, assegurar, no âmbito de suas atribuições legais, as condições institucionais, administrativas, financeiras e estruturais necessárias à implementação, à manutenção, ao fortalecimento e à expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com a legislação vigente e com os instrumentos de planejamento do Município.

Parágrafo único. A atuação do Gestor Municipal deverá ocorrer em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos da administração pública municipal, respeitadas as competências institucionais e os princípios da gestão democrática, da equidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.



Art. 152. São competências do Gestor Municipal, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Assegurar o compromisso institucional da administração municipal com a implementação, a continuidade, o fortalecimento e a sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Promover, no âmbito de suas competências, as condições administrativas, financeiras, materiais e estruturais necessárias à oferta e à expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

III – Assegurar a articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e a legislação vigente;

IV – Apoiar institucionalmente a elaboração, a implementação e a atualização dos planos e instrumentos de planejamento relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

V – Promover a articulação entre os órgãos e setores da administração municipal, favorecendo o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a formação integral, a proteção e o desenvolvimento dos estudantes;

VI – Viabilizar, em articulação com os órgãos competentes, melhorias nas condições de infraestrutura, acessibilidade, transporte escolar, alimentação escolar, equipamentos e demais recursos necessários ao funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VII – Apoiar a adoção de medidas administrativas relacionadas à organização dos recursos humanos necessários à implementação e à manutenção da Política, observadas a legislação municipal, as competências dos órgãos responsáveis e as condições orçamentárias e financeiras;

VIII – Promover, no âmbito das competências municipais, a cooperação com os governos estadual e federal e com outras instituições públicas, visando ao fortalecimento, ao financiamento e à qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Assegurar condições institucionais para o desenvolvimento de ações voltadas à inclusão, à equidade e à redução das desigualdades educacionais, considerando as necessidades dos estudantes e as especificidades dos territórios atendidos;

X – Apoiar institucionalmente os processos de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, considerando as informações e os resultados apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Promover a continuidade e a sustentabilidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como compromisso da administração pública municipal, observadas as diretrizes educacionais e as condições necessárias à sua efetivação;

XII – Exercer outras competências relacionadas à garantia das condições institucionais e administrativas necessárias à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo



Integral, respeitadas suas atribuições legais e as competências dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 153. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais e institucionais:

I – Coordenar a implementação, a manutenção, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua integração às demais ações e políticas educacionais do Município;

II – Coordenar a elaboração, a execução, o acompanhamento e a atualização do planejamento da expansão e da qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com as unidades escolares e os setores competentes, considerando as demandas educacionais, as especificidades dos territórios e as condições necessárias ao atendimento;

III – Assegurar, por meio dos setores técnicos e pedagógicos competentes, orientação e apoio às unidades escolares quanto à organização, ao funcionamento e ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – Promover e assegurar condições para o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as especificidades das etapas e modalidades atendidas;

V – Articular as ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e os demais instrumentos normativos e orientadores da educação municipal;

VI – Promover a articulação intersetorial com os órgãos e setores responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas pertinentes, visando à ampliação das oportunidades educativas, à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – Acompanhar, em articulação com os setores competentes, as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte escolar, acessibilidade, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à oferta de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo os encaminhamentos institucionais cabíveis diante das necessidades identificadas;

VIII – Coordenar os processos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando informações, indicadores, registros e evidências relacionados ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e às condições de oferta, de modo a subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

IX – Orientar e acompanhar, por meio dos setores pedagógicos competentes, as unidades escolares quanto à incorporação dos princípios e das diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral aos Projetos Político-Pedagógicos e aos demais instrumentos de planejamento escolar, respeitadas as competências das unidades escolares;



X – Promover a transparência e a divulgação de informações relacionadas à implementação, ao acompanhamento, aos resultados e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas aplicáveis;

XI – Promover a articulação entre os setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, favorecendo a integração das ações de planejamento, currículo, formação continuada, inclusão, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral;

XII – Subsidiar o Gestor Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, com informações técnicas, administrativas e educacionais que contribuam para o planejamento, a tomada de decisões e a garantia das condições necessárias à manutenção, à qualificação e à expansão da Política;

XIII – Coordenar, no âmbito de suas competências, a elaboração e o acompanhamento dos instrumentos de planejamento e das necessidades orçamentárias relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com os setores competentes da administração municipal, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes;

XIV – Assegurar a articulação institucional com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de participação e controle social, respeitadas suas competências legais e normativas;

XV – Exercer as demais competências relacionadas à gestão educacional da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação exercerá suas competências de forma articulada com o Gestor Municipal, o Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, as unidades escolares, os órgãos colegiados e os demais setores e instituições envolvidos na implementação da Política, respeitadas as atribuições e responsabilidades de cada instância, de modo a assegurar a integração das ações e a corresponsabilidade institucional.

Art. 154. Compete ao Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver ações de articulação institucional, orientação técnica, apoio, acompanhamento e monitoramento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas educacionais vigentes.

Parágrafo único. A atuação do Coordenador e/ou Articulador Municipal deverá ocorrer de forma integrada com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras das unidades escolares e os demais profissionais envolvidos na implementação da Política, respeitadas as competências e atribuições de cada instância e função.

Art. 155. São atribuições do Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento, avaliação e expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;



II – Articular, junto às unidades escolares, a implementação das disposições desta Política, das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e dos demais instrumentos normativos e orientadores do Sistema Municipal de Ensino;

III – Acompanhar a organização e o desenvolvimento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares, considerando os aspectos pedagógicos, curriculares e organizacionais, bem como as condições necessárias à efetivação da Política;

IV – Prestar apoio técnico e orientações às equipes gestoras das unidades escolares quanto à organização e ao desenvolvimento das ações de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as atribuições dos profissionais da educação e as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

V – Apoiar, em articulação com os setores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, os processos de integração curricular, organização dos tempos e espaços educativos e desenvolvimento de práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral, sem substituir as atribuições da coordenação pedagógica das unidades escolares;

VI – Contribuir para a elaboração, o acompanhamento e a atualização do Plano de Expansão das Matrículas em Tempo Integral e do Plano de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e os setores responsáveis;

VII – Acompanhar e sistematizar, em articulação com as unidades escolares e os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, informações referentes às matrículas, à frequência, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a identificação de avanços, desafios e necessidades de intervenção;

VIII – Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação com informações, registros, indicadores, análises e evidências que contribuam para os processos de monitoramento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

IX – Colaborar na identificação das necessidades de formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, apoiando a organização e o desenvolvimento de ações formativas em articulação com os setores responsáveis;

X – Contribuir para a articulação intersetorial e para o estabelecimento de parcerias institucionais destinadas à ampliação e à qualificação das experiências educativas, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e respeitadas as competências dos órgãos e instituições envolvidos;

XI – Apoiar as unidades escolares e os setores competentes na identificação de barreiras e necessidades relacionadas ao acesso, à permanência, à participação, à inclusão, à equidade e à aprendizagem dos estudantes, contribuindo para o encaminhamento das situações identificadas às instâncias responsáveis;

XII – Acompanhar, em articulação com as equipes gestoras e os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, as condições de utilização e adequação dos espaços, equipamentos, materiais e recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, comunicando as necessidades identificadas para as providências cabíveis;



XIII – Incentivar o intercâmbio e a socialização de experiências, práticas pedagógicas e estratégias desenvolvidas pelas unidades escolares, favorecendo a colaboração, a valorização das experiências educativas e a aprendizagem institucional da Rede Municipal de Ensino;

XIV – Participar de reuniões, encontros técnicos, processos formativos e demais espaços de planejamento, discussão e avaliação relacionados à implementação e ao aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral;

XV – Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios técnicos, instrumentos de acompanhamento, registros sistematizados e documentos orientadores relacionados à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política;

XVI – Contribuir para a identificação de necessidades de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, apresentando à Secretaria Municipal de Educação subsídios e proposições para a qualificação da oferta;

XVII – Exercer outras atribuições relacionadas à articulação, ao acompanhamento e ao apoio técnico à Educação Integral em Tempo Integral que lhe sejam conferidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências da função, as condições institucionais de atuação e a legislação vigente.

Art. 156. O Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral deverá desenvolver suas atividades de forma articulada com os setores responsáveis pelo currículo, pela formação continuada, pela educação inclusiva, pelo planejamento, pelo monitoramento e avaliação, pelo transporte escolar, pela alimentação escolar, pela infraestrutura e pelas demais áreas da Secretaria Municipal de Educação, de modo a favorecer a integração das ações necessárias à implementação e à consolidação da Política.

Parágrafo único. A atuação do Coordenador e/ou Articulador Municipal não substitui as competências administrativas, técnicas e pedagógicas dos setores da Secretaria Municipal de Educação, tampouco as atribuições da direção escolar, da coordenação pedagógica e dos demais profissionais das unidades escolares, devendo observar os princípios da colaboração, da corresponsabilidade e do respeito às competências institucionais.

Art. 157. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação:

I – Incorporar os princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico e aos demais instrumentos de planejamento escolar, considerando as características dos estudantes e as especificidades do território;

II – Organizar e desenvolver a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as condições de funcionamento da unidade escolar;

III – Promover a integração dos tempos, espaços, conhecimentos, experiências e práticas educativas, de modo a assegurar a unidade do trabalho pedagógico e a formação integral dos estudantes;



IV – Assegurar, nos termos dos princípios da gestão democrática, condições para a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade local nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educativas;

V – Acompanhar sistematicamente a frequência, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, utilizando as informações produzidas para subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das práticas educativas;

VI – Identificar necessidades educacionais e situações que possam comprometer o acesso, a permanência, a participação, a inclusão, a equidade e a aprendizagem dos estudantes, adotando, no âmbito de suas competências, as providências cabíveis e articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação e com a rede de proteção, quando necessário;

VII – Participar dos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fornecendo informações, registros e subsídios necessários à análise e ao aperfeiçoamento da oferta;

VIII – Zelar pela adequada utilização e conservação dos espaços, equipamentos, materiais e recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral, comunicando aos setores competentes as necessidades de manutenção, adequação e melhoria das condições de funcionamento;

IX – Promover, no âmbito de suas responsabilidades, a articulação entre os diferentes profissionais envolvidos na oferta, favorecendo o planejamento integrado e a continuidade das experiências educativas ao longo da jornada escolar;

X – Manter diálogo e articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política, respeitadas as atribuições dos profissionais e das instâncias de gestão escolar.

Art. 158. Compete ao diretor e ao vice-diretor das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de suas respectivas atribuições, coordenar a organização institucional e administrativa da oferta, promovendo a articulação entre os diferentes profissionais e setores da escola e assegurando condições para o planejamento coletivo, a integração das práticas educativas, o acompanhamento dos estudantes e a efetivação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. A atuação do diretor e do vice-diretor deverá ocorrer de forma articulada com a coordenação pedagógica, os demais profissionais da educação e a comunidade escolar, respeitadas as competências e atribuições específicas de cada função.

Art. 159. São atribuições do diretor e do vice-diretor escolar, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências próprias de cada função:

I – Coordenar a organização institucional e administrativa da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar;



II – Assegurar, no âmbito de suas competências, as condições organizacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento do trabalho pedagógico integrado ao longo da jornada escolar, respeitadas as atribuições da coordenação pedagógica e dos demais profissionais da educação;

III – Promover a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade local nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com os princípios da gestão democrática;

IV – Acompanhar as condições de funcionamento da oferta, identificando necessidades relacionadas à infraestrutura, aos espaços educativos, aos equipamentos, aos materiais, à alimentação escolar, ao transporte e aos recursos humanos, encaminhando as demandas aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação;

V – Assegurar, no âmbito de suas atribuições e em articulação com os profissionais e setores competentes, condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, inclusive quanto à oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme suas necessidades e as normas educacionais vigentes;

VI – Promover condições para a manutenção de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo, asseado, seguro, democrático e livre de discriminação e violência, respeitando a diversidade e os direitos dos estudantes e dos profissionais da educação;

VII – Acompanhar, em articulação com os profissionais responsáveis, os registros e as informações referentes à frequência, à permanência e à participação dos estudantes na jornada escolar, adotando ou encaminhando as providências cabíveis diante das situações identificadas;

VIII – Participar dos processos de monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, utilizando os resultados e as informações produzidas para subsidiar o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da unidade escolar;

IX – Promover a articulação institucional entre os diferentes profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, favorecendo a integração das ações e a organização dos tempos e espaços educativos, sem prejuízo das atribuições específicas da coordenação pedagógica;

X – Zelar, no âmbito de suas competências, pela adequada utilização e conservação dos espaços, equipamentos, materiais e recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral;

XI – Manter diálogo e articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com o Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, contribuindo para a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política;

XII – Exercer outras atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral, desde que compatíveis com as competências do diretor e do vice-diretor, observadas a legislação vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o regimento escolar.

Art. 160. Compete ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar que oferta Educação Integral em Tempo Integral atuar na articulação e no acompanhamento pedagógico da Política no âmbito da escola, em integração com a equipe gestora, os professores, os demais profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade escolar.



Art. 161. São atribuições do Coordenador Pedagógico no desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as competências próprias de sua função e em articulação com o diretor, o vice-diretor e os demais profissionais da unidade escolar:

I – Contribuir para a incorporação dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico e aos instrumentos de planejamento pedagógico da unidade escolar;

II – Coordenar e acompanhar, em articulação com os professores, o planejamento pedagógico da jornada escolar ampliada, favorecendo a integração entre os diferentes tempos, espaços, componentes curriculares, áreas do conhecimento, práticas e experiências educativas;

III – Favorecer a articulação entre os professores e demais profissionais envolvidos nas ações educativas, incentivando o planejamento coletivo, a interdisciplinaridade, a integração curricular e a continuidade das aprendizagens ao longo da jornada escolar;

IV – Acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o desenvolvimento das propostas curriculares e das experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico, nas Diretrizes Municipais e nos demais instrumentos orientadores da Educação Integral em Tempo Integral;

V – Orientar e apoiar os professores no planejamento, no desenvolvimento e na avaliação de práticas pedagógicas diversificadas, contextualizadas, inclusivas e coerentes com os princípios da Educação Integral;

VI – Acompanhar, em articulação com os professores, os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, utilizando registros, avaliações e evidências pedagógicas para identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

VII – Contribuir para a elaboração e o acompanhamento de estratégias pedagógicas que favoreçam a participação, a inclusão, a equidade e a aprendizagem dos estudantes, considerando suas necessidades e especificidades;

VIII – Orientar e apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, respeitando os sujeitos, seus contextos, trajetórias e necessidades educacionais;

IX – Favorecer a integração das práticas de Educação Integral em Tempo Integral às dimensões da Educação Especial na perspectiva inclusiva, da educação para as relações étnico-raciais, da educação ambiental, da cultura digital, da educação em direitos humanos, da educação financeira, da educação alimentar e nutricional e das demais dimensões transversais previstas nesta Política;

X – Promover momentos de estudo, reflexão, planejamento e socialização de experiências pedagógicas entre os profissionais da unidade escolar, em articulação com as ações de formação continuada desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XI – Orientar e acompanhar, em articulação com os professores, a utilização pedagógica dos diferentes espaços e recursos educativos disponíveis na escola e no território, favorecendo sua integração às experiências de aprendizagem;



XII – Contribuir, no âmbito das ações pedagógicas, para o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade, em articulação com o diretor, o vice-diretor e os demais profissionais da unidade escolar;

XIII – Analisar, em articulação com os professores e com o diretor e o vice-diretor, informações e indicadores relacionados à frequência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, subsidiando o planejamento e a definição de estratégias pedagógicas;

XIV – Participar dos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da unidade escolar, contribuindo com informações e análises de natureza pedagógica, observados os instrumentos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – Colaborar, no âmbito de suas atribuições, com o Coordenador e/ou Articulador Municipal da Educação Integral em Tempo Integral e com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação nas ações de orientação, acompanhamento, formação e avaliação da Política;

XVI – Identificar necessidades relacionadas às condições pedagógicas, aos recursos educativos e à organização das práticas de ensino e aprendizagem, comunicando-as ao diretor e ao vice-diretor para os encaminhamentos cabíveis;

XVII – Exercer as demais atribuições de natureza pedagógica relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, desde que compatíveis com as competências da função, observadas a legislação vigente, o regimento escolar e as normas que regulamentam sua atuação.

Parágrafo único. A atuação do Coordenador Pedagógico na Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar-se às atribuições inerentes à sua função, não implicando a transferência de responsabilidades administrativas ou institucionais próprias do diretor, do vice-diretor, da Secretaria Municipal de Educação ou de outros profissionais e setores envolvidos na implementação da Política.

Art. 162. Compete aos professores que atuam na Educação Integral em Tempo Integral:

- I. Desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios, objetivos e orientações desta Política;
- II. Participar do planejamento, da execução, do acompanhamento e da avaliação das ações educativas;
- III. Promover a integração entre conhecimentos, componentes curriculares, áreas do conhecimento, experiências e diferentes linguagens, conforme as especificidades de cada etapa e modalidade;
- IV. Considerar as singularidades, necessidades, potencialidades, contextos e trajetórias dos estudantes;
- V. Utilizar estratégias pedagógicas diversificadas, inclusivas, acessíveis e contextualizadas;
- VI. Acompanhar e registrar os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;



- VII. Participar do planejamento coletivo, dos momentos de estudo e das ações de formação continuada;
- VIII. Atuar de forma colaborativa com os demais profissionais da unidade escolar;
- IX. Contribuir para a construção de ambiente educativo inclusivo, democrático, seguro, acolhedor e respeitoso;
- X. Participar dos processos de monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.
- XI. Exercer as demais atribuições previstas na legislação, no regimento escolar e nas normas que regulamentam sua atuação.

Art. 163. Compete aos profissionais de apoio escolar e aos demais profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I. Colaborar para a garantia da participação, permanência, segurança, cuidado, inclusão e acessibilidade dos estudantes;
- II. Atuar de forma articulada com a equipe gestora, a coordenação pedagógica e os professores, respeitando as atribuições próprias de cada função;
- III. Contribuir para a construção de ambiente educativo acolhedor, seguro, inclusivo e respeitoso;
- IV. Observar as necessidades individuais dos estudantes e comunicar à equipe responsável situações que demandem acompanhamento ou encaminhamento;
- V. Participar, quando pertinente às suas atribuições, de orientações, reuniões e ações formativas promovidas pela unidade escolar ou pela secretaria municipal de educação;
- VI. Colaborar para a organização e o adequado funcionamento dos espaços e das atividades desenvolvidas durante a jornada de Educação Integral em Tempo Integral;
- VII. Exercer as demais atribuições previstas na legislação, no regimento escolar e nas normas que regulamentam sua atuação.

Art. 164. A participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar constitui elemento integrante da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser promovida por meio dos espaços democráticos e mecanismos de participação existentes no âmbito da unidade escolar e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 165. O Conselho Escolar, como instância representativa da comunidade escolar e de fortalecimento da gestão democrática, participará do acompanhamento, da discussão e da avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral desenvolvidas pela unidade escolar, respeitadas suas competências legais e regimentais.

§ 1º Compete ao Conselho Escolar, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral:



- I. Acompanhar a implementação da Política na unidade escolar;
- II. Participar da discussão e apreciação das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral e de sua articulação com o Projeto Político-Pedagógico;
- III. Contribuir para a identificação das necessidades e prioridades da comunidade escolar relacionadas à oferta;
- IV. Acompanhar, no âmbito de suas competências, a aplicação dos recursos destinados às ações de Educação Integral em Tempo Integral;
- V. Promover a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nas discussões relacionadas à implementação e ao aperfeiçoamento da Política;
- VI. Contribuir para o acompanhamento das condições de acesso, permanência, participação, inclusão e aprendizagem dos estudantes;
- VII. Exercer as demais atribuições previstas na legislação, no regimento escolar e nas normas que regulamentam sua atuação.

§ 2º A participação do Conselho Escolar deverá respeitar as competências específicas dos profissionais da educação e dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar.

Art. 166. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

- I. Apreciar e deliberar, quando couber, sobre normas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino;
- II. Acompanhar a implementação da Política, observadas suas competências normativas e de acompanhamento;
- III. Participar dos processos de avaliação e aperfeiçoamento da Política;
- IV. Exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 167. Os demais órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observadas suas competências, deverão colaborar para a implementação da Política, especialmente na articulação de ações relacionadas à saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, alimentação, transporte, infraestrutura, proteção e garantia de direitos.

Art. 168. A atuação intersetorial deverá ser realizada de forma planejada e articulada, com definição de responsabilidades, fluxos de comunicação e mecanismos de acompanhamento, sempre que necessária à garantia dos direitos e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 169. As responsabilidades e competências previstas neste Capítulo não afastam aquelas estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, nos planos de carreira, nos regimentos escolares, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e nos demais atos normativos aplicáveis.



Art. 170. As Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral poderão detalhar procedimentos, fluxos e formas de atuação decorrentes das responsabilidades estabelecidas neste Capítulo, respeitadas as competências legais de cada órgão, instituição, instância e profissional.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Botuporã constitui política pública permanente da educação municipal, devendo orientar o planejamento, a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 172. A implementação desta Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos, observadas as respectivas competências legais.

Art. 173. As Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, que integrará posteriormente esta Política como instrumento complementar, regulamentam e detalham os aspectos pedagógicos e operacionais necessários à sua materialização, em consonância com a legislação educacional vigente, o Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã, o Plano Municipal de Educação e as demais normas aplicáveis.

Art. 174. As unidades escolares que ofertam ou vierem a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão incorporar as disposições desta Política aos seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos, regimentos escolares e demais instrumentos de organização pedagógica e administrativa, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 175. A adequação das ofertas de Educação Integral em Tempo Integral já existentes na Rede Municipal de Ensino às disposições desta Política será realizada de forma planejada e progressiva, considerando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, as condições da unidade escolar e as possibilidades pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais do Município.

Art. 176. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação desta Política, assegurando o acesso dos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade escolar e demais interessados às suas disposições e aos instrumentos dela decorrentes.

Art. 177. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 178. Esta Política será acompanhada e avaliada periodicamente, podendo ser atualizada sempre que necessário, especialmente em decorrência de alterações na legislação nacional, estadual ou municipal, dos resultados do monitoramento de sua implementação ou das necessidades identificadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 179. Integrarão esta Política, como instrumentos complementares para sua regulamentação, implementação, expansão e acompanhamento:



- I. As Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, que estabelecerão orientações pedagógicas e operacionais para a organização da oferta nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- II. O Plano de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, que organiza as etapas, ações, responsabilidades, prazos, condições e estratégias necessárias à efetivação e consolidação da Política no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- III. O Plano de Expansão das Matrículas em Tempo Integral, que estabelecerão o planejamento progressivo da ampliação da oferta, considerando diagnóstico da demanda, distribuição territorial, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, recursos financeiros e critérios de equidade;
 - a) A expansão das Matrículas em Tempo Integral até a presente data fora realizada com base no faseamento da Política Tempo Integral antes desta revisão;
 - b) O Plano de expansão, já em elaboração pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser aprovado por meio de ato normativo (lei, decreto ou portaria com parecer do CME);
 - c) Se o Plano de Expansão for aprovado por ato normativo como Lei ou Decreto, deverá ser posteriormente apreciado pelo CME.

§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo deverão manter articulação entre si e estar alinhados ao Plano Municipal de Educação, ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, ao Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã e às normas educacionais vigentes.

§ 2º Os instrumentos complementares poderão ser atualizados sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento e da avaliação da Política, as alterações na legislação educacional, as condições da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas no processo de expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º A elaboração, atualização e implementação dos instrumentos previstos neste artigo observarão as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos e instâncias responsáveis, conforme a legislação vigente.

Art. 180. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será instituída por Decreto do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre sua formalização e implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã, em conformidade com as disposições desta Política e com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A instituição da Política de que trata o caput será precedida de sua apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Botuporã, observadas as competências legais e normativas desse órgão.

Art. 181. Esta Política entra em vigor na data de publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal que a instituir, observadas as disposições legais vigentes e assegurada sua articulação com o Plano de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã.



Parágrafo único. A partir da entrada em vigor desta Política, ficam revogadas as disposições normativas municipais anteriores que com ela sejam incompatíveis, observadas as competências dos respectivos órgãos responsáveis por sua edição.

Botuporã, 28 de outubro de 2026.

EDIMILSON ANTONIO
SARAIVA:47437685515

Assinado de forma digital por EDIMILSON
ANTONIO SARAIVA:47437685515
Dados: 2026.10.29 09:48:17 -03'00'

EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporã

ROBSON JOAQUIM DA
SILVA:25979879811

Assinado de forma digital por ROBSON
JOAQUIM DA SILVA:25979879811
Dados: 2026.10.29 09:13:52 -03'00'

ROBSON JOAQUIM DA SILVA
Secretário municipal de Educação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ - BA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Botuporã.		
ASSUNTO: Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/BA.		
RELATORAS: Roselaine Azevedo de Oliveira Farias, Edilene Maria de S. Santos, Lucimaura da S. Almeida Oliveira		
CONSELHO PLENO	PROCESSO CME 31/2026	DATA DE APROVAÇÃO 28/10/2026

I - HISTÓRICO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOTUPORÃ – CME**, Estado da Bahia, no exercício de suas competências no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, examina a proposta intitulada “Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã”, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação para apreciação e deliberação deste Colegiado, conforme ofício 142/2026, de 27 de outubro de 2026.

A documentação submetida consiste na Política revisada em 2026, que atualiza e reestrutura a política municipal já existente, com vistas a adequá-la às diretrizes educacionais nacionais e às necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã toma como referências, entre outras, a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e alterações posteriores mencionadas no próprio documento, bem como o Plano Nacional de Educação referido na minuta como instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026 e o planejamento educacional municipal.

A proposta compreende a Educação Integral como garantia do direito à educação e ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental. Define a jornada em tempo integral como oferta de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e ressalta que a ampliação do tempo deve corresponder à qualificação das oportunidades educativas, com intencionalidade pedagógica e integração curricular, não se limitando à permanência prolongada na escola.

A Política também prevê a articulação da política com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, o Referencial Curricular do Sistema de Ensino de Botuporã, as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral e os instrumentos de implementação, expansão, monitoramento e avaliação.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise considera o texto da Política encaminhada e o marco normativo nela indicado. A proposta está orientada pelos fundamentos constitucionais do direito à educação, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — especialmente quanto às incumbências dos sistemas de ensino — e pelas diretrizes nacionais de Educação Integral em Tempo Integral citadas no documento. A identificação e a conferência final da vigência, da redação atualizada e da aplicabilidade de cada referência normativa deverão anteceder a publicação do ato instituidor.

O Conselho reconhece como pertinente a atualização de uma política municipal já em desenvolvimento, de modo a consolidá-la como ação pública permanente, com expansão progressiva e planejada, critérios de equidade e compromisso com a qualidade social. A organização proposta articula concepção pedagógica, governança, condições de oferta e mecanismos de avaliação, observando as especificidades das etapas e modalidades atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ - BA

A matéria apresenta-se estruturada em eixos que, para fins desta análise, podem ser sintetizados da seguinte forma:

I – Direito, equidade, inclusão e diversidade: amplia oportunidades de acesso, permanência, participação e aprendizagem; prevê acessibilidade, educação inclusiva, valorização da diversidade e enfrentamento às desigualdades e discriminações.

II – Gestão, governança e participação: define atuação articulada da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, famílias, estudantes, Conselho Municipal de Educação e demais políticas públicas, respeitadas as competências de cada instância.

III – Currículo e práticas pedagógicas: vincula o tempo ampliado à integração curricular, às experiências educativas diversificadas, ao território e aos Projetos Político-Pedagógicos, preservada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

IV – Valorização e desenvolvimento profissional: prevê formação continuada, planejamento coletivo e condições de trabalho compatíveis com a proposta e com as necessidades das diferentes etapas e modalidades.

V – Monitoramento e avaliação: estabelece acompanhamento sistemático da oferta, com uso de dados e indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e condições de qualidade.

VI – Financiamento e expansão sustentável: condiciona a ampliação da oferta ao planejamento, à disponibilidade de recursos e à garantia de infraestrutura, acessibilidade, profissionais, alimentação, transporte e materiais necessários.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Botuporã ainda contempla a articulação intersetorial e territorial, a educação em direitos humanos, as relações étnico-raciais e a perspectiva antirracista, a educação ambiental, digital, financeira e alimentar, além de prever atenção às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas ou que venham a ser demandadas. Esse conjunto oferece referências relevantes para que a jornada ampliada seja formativa, inclusiva e integrada à realidade local.

A aprovação da Política deve ser acompanhada da edição dos instrumentos complementares previstos na própria minuta, em especial das Diretrizes Municipais, do Plano de Implementação e do Plano de Expansão das Matrículas em Tempo Integral, com metas, responsáveis, prazos, indicadores e estimativa de recursos. A expansão deve ocorrer progressivamente, sem dissociação entre o aumento de matrículas e a garantia das condições materiais, pedagógicas e profissionais para sua oferta.

Recomendações para a versão final e a implementação

1. Assegurar condições adequadas de infraestrutura física e pedagógica, bem como a disponibilidade de recursos humanos necessários à efetiva implementação da Política;
2. Garantir processos permanentes de formação continuada dos profissionais da educação, em consonância com os princípios e objetivos da Política;
3. Instituir e manter mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação da Política, com ampla divulgação dos resultados;
4. Fortalecer a articulação intersetorial e promover a participação das famílias e da comunidade no cotidiano da Educação Integral em Tempo Integral.
5. Elaborar ou concluir os instrumentos complementares previstos na Política, especialmente os planos de implementação e de expansão, assegurando diagnóstico da rede, metas, cronograma, critérios





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOTUPORÃ - BA

transparentes de equidade, responsabilidades, previsão orçamentária e indicadores de acompanhamento; submetê-los à apreciação deste Conselho quando couber.

6. Orientar as unidades escolares a incorporar a Política aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos e assegurar formação continuada dos profissionais, condições de infraestrutura e acessibilidade, alimentação, transporte quando necessário e mecanismos permanentes de participação e avaliação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a garantia do direito à educação, o desenvolvimento integral dos estudantes e a qualificação da oferta educacional no Município, o Conselho Municipal de Educação de Botuporã manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Botuporã/BA, nos termos do texto apresentado, com observância das recomendações constantes deste Parecer.

Recomenda-se que a versão a ser instituída seja submetida à conferência técnico-jurídica e orçamentária final, especialmente quanto às referências legais e ao dispositivo de financiamento apontado na análise, e que a instituição ocorra pelo instrumento normativo previsto na legislação municipal, após a deliberação formal do Colegiado.

Aprovado em sessão ordinária realizada em 28 de outubro de 2026 de 2026, por unanimidade conforme ata nº 160/2026.

Botuporã/BA, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ROSELAINE AZEVEDO DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 29/10/2026 06:59:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Roselaine Azevedo de Oliveira Farias
PRESIDENTE DO CME



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORA - Ed 2511.pdf

Ano/Edição: ANO XX - Nº 2511

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 30/10/2026 22:30:56 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

7671-9B6A-BC3A-0825-2BEF

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

8dc2f45533e786b44fcf7a39287f447fd7bc5da4026a6b4405cd1a252d2b2a33

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

